



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Despacho nº 2272390/2025 - ASPRE

Processo: 0002655-04.2025.6.15.8000

Interessado: SEÇÃO DE CONTRATOS, COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Destinatário(s): SAD

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo com vistas à contratação direta, por dispensa de licitação, da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, com vistas à prestação dos serviços de comercialização, em âmbito nacional, de produtos e serviços postais, telemáticos e adicionais, disponibilizados nas Unidades de Atendimento da contratada., com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

O dispositivo legal que legitima o ato administrativo ora visado dispõe:

Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

(...)

Conforme colhe-se do Despacho 2268299/2025, oriundo da Secretaria de Administração - SAD, "A SECOMP registrou na informação 2259307, conforme se verifica no trecho abaixo, acerca da impossibilidade de se realizar pesquisa de mercado haja vista que os preços praticados pela ECT se dá através de preços públicos fixados por ato normativo do Ministério das Comunicações, praticados indistintamente entre seus usuários".

Acrescenta, ainda, que "não foi juntada reserva orçamentária vez que a despesa é para o próximo exercício, mas registro que esta foi prevista na proposta orçamentária de 2026".

Analizando a legalidade da contratação, a Assessoria Jurídica da DG - ASJUR, em parecer posteriormente corroborado pela Diretoria Geral - DG (2271698), ao que mais interessa, assim se manifestou:

A SECOMP fez a juntada de processos similares firmados entre a EMPRESA CORREIOS e outros Órgãos Públicos (2259302) (2259303) (2259304) (2259305), de maneira a demonstrar a compatibilidade do preço.

[...]

A manutenção da prestação do serviço público postal pela ECT deve ser analisada, ainda, sob a ótica do princípio da continuidade do serviço público essencial. Os Correios operam como uma "longa manus" da União na execução do serviço postal e do correio aéreo nacional, conforme previsto no artigo 21, inciso X, da Constituição Federal.

Trata-se de um serviço essencial cuja interrupção causaria danos

irreparáveis ao funcionamento dos órgãos públicos, prejudicando o envio de documentos oficiais e o cumprimento de obrigações legais que dependem da infraestrutura logística da estatal.

[...]

*Ante o exposto, ressaltados os aspectos técnicos, opina esta Assessoria Jurídica pela **LEGALIDADE** da CONTRATAÇÃO DIRETA, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, CNPJ nº 34.028.316/0019-32, para a prestação dos serviços de comercialização de produtos e serviços postais, desde que: [...]*

Nessa esteira, atendidos os pressupostos legais e, ainda, considerando os termos do bem lançado Parecer nº 363/2025 (2269428), cujo conteúdo adoto como razão de decidir (ex vi do art. 50, §1º, da Lei 9.784/1999), **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA** aqui pretendida, com fulcro no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, tendo como escopo a prestação do objeto epigrafado.

À SAD, para as demais providências de estilo.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Oswaldo Trigueiro do Valle Filho em 22/12/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2272390&crc=9CE2E10E, informando, caso não preenchido, o código verificador **2272390** e o código CRC **9CE2E10E**.